PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 /2012/GAB/SEMFAZ

Regulamenta o art. 124 da Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999 alterado pela Lei Complementar nº 464/2012 de 13/07/2012, e estabelecendo critérios para a formalização dos processos administrativos de regularização de obras irregulares toleráveis no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas conforme as Leis Complementares nº 330 de 02 de Janeiro de 2009, a Lei Complementar nº 199 de 21 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Decreto nº. 10.089, de 19 de setembro de 2005 art. 3º XIII e XI, e ainda pela de nº 369 de 2009 e suas alterações,

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Diretor do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº 311 de 30 de junho de 2008 e alterações;

CONSIDERANDO as diretrizes do Parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº 097 de 29 de Dezembro de 1999 e alterações;

CONSIDERANDO as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente aprovado através da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2011 e alterações;

CONSIDERANDO as diretrizes do Código de Posturas do Município de Porto Velho aprovado através da Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972 e alterações;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (CODIGO CIVIL), em especial os Arts 1.300, 1.301 e 1.302 da Secção VII, Do Direito de Construir, que assim dispõe: ***"Art. 1.300. O proprietário construirá de maneira que o seu prédio não despeje águas, diretamente, sobre o prédio vizinho. - Art. 1.301. É defeso abrir janelas, ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de metro e meio do terreno vizinho.§ 1º As janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de setenta e cinco centímetros.§ 2º As disposições deste artigo não abrangem as aberturas para luz ou ventilação, não maiores de dez centímetros de largura sobre vinte de comprimento e construídas a mais de dois metros de altura de cada piso. - Art. 1.302. O proprietário pode, no lapso de ano e dia após a conclusão da obra, exigir que se desfaça janela, sacada, terraço ou goteira sobre o seu prédio; escoado o prazo, não poderá, por sua vez, edificar sem atender ao disposto no artigo antecedente,***

nem impedir, ou dificultar, o escoamento das águas da goteira, com prejuízo para o prédio vizinho. Parágrafo único. Em se tratando de vãos, ou aberturas para luz, seja qual for a quantidade, altura e disposição, o vizinho poderá, a todo tempo, levantar a sua edificação, ou contramuro, ainda que lhes vede a claridade."

CONSIDERANDO as diretrizes do Código Tributário Municipal, no que tange a incidência das taxas de poder Policia, relativo aos atos de licenciamento de obras e respectivas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 124 da Lei Complementar nº 097/1999 alterado pela LC nº 464 de 13 de julho de 2012, que versa sobre a regularização de obras irregulares toleráveis ao Código de Obras e a Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo do Município, e que caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e ao Departamento de Licenciamento a fixação dos regulamentos necessários para os procedimentos de operacionalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, os procedimentos a serem adotados na formalização, instrução e análise de processos administrativos tributários cujos pleitos versem sobre o Licenciamento de Regularização de Obras Irregulares toleráveis com a legislação edilícia, urbanística e posturas específica do Município de Porto Velho.

Art. 2° – Adotar formulário específico de Requerimento Padrão com as respectivas exigências documentais pertinentes á Regularização de Obras Irregulares, Licença de Obra Irregular Tolerável e Carta de Habite-se, Declaração de concordância de vizinhança, e Carimbo Padrão de projetos arquitetônicos.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 3º - O processo será formalizado no Setor de Protocolo da Divisão de Atendimento – DAC da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), com o preenchimento do **Requerimento específico para regularização de obras (ANEXO I)** fundamentado no Artigo 124 da Lei Complementar 097/1999 e alterações, com Declaração de Responsabilidade e Veracidade pelas informações prestadas, assinado pelo interessado ou por seu procurador legal, acompanhado dos documentos estabelecidos nos anexos desta Instrução Normativa, e será tramitado para o Departamento de Licenciamento (DELI) no prazo de 24 horas úteis.

Art. 4º – O formulário do Requerimento deverá ter seus campos totalmente preenchidos, principalmente, o uso que será dado ao imóvel, telefone de contato, endereço eletrônico e a assinatura do sujeito passivo ou do procurador legalmente constituído.

Art. 5º – Ficam instituídos os anexos abaixo descritos desta Instrução Normativa:

I – **Requerimento específico de REGULARIZAÇÃO DE OBRA IRREGULAR TOLERÁVEL** com Declaração de Responsabilidade pelas informações prestadas acompanhados da relação de documentos descritos no ANEXO I.

II - **Carimbo padrão** do Município para projetos arquitetônicos de **REGULARIZAÇÃO DE OBRAS IRREGULARES TOLERÁVEIS** , conforme ANEXO II.

III –**LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA IRREGULAR TOLERÁVEL** - conforme ANEXO III.

IV – **CARTA DE HABITE-SE DE REGULARIZAÇÃO OBRA IRREGULAR TOLERÁVEL** - conforme ANEXO IV.

V – **DECLARAÇÃO DE VIZINHANÇA** concordando com a regularização da obra, conforme ANEXO V.

Art. 6º - Os processos administrativos de regularização de obras irregulares toleráveis serão instruídos com o rol de documentos constante do ANEXO I desta Normativa.

§ 1º - O Relatório Técnico Laudado acompanhado de Documentário Fotográfico, elaborado por profissional competente e com registro em ART ou RRT, que será apresentado em atendimento ao inciso II do § 4º do Artigo 124 da LC nº 464 de 13 de julho de 2012 , deve ter caráter CONCLUSIVO FAVORÁVEL, não sendo permitido a apresentação de RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS para o imóvel, e deve ser elaborado conforme estabelecido na Resolução nº 011/2012/GAB/SEMFAZ.

§ 2º - Os processos administrativos de REGULARIZAÇÃO DE OBRA que tramitam junto ao Departamento de Licenciamento (DELI), formalizados antes da promulgação da LC nº 464/2012, poderão ser aproveitados, desde que o proprietário ou seu representante legal faça juntada aos autos de Requerimento específico de Regularização de Obra Irregular Tolerável nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa, acompanhado dos documentos lá solicitados que complementaram os já existentes no processo.

§ 3º - Os processos de regularização de obras e construções, edificadas no perímetro de tombamento e perímetro de entorno, constantes na Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) nº. 231 de 13 de julho de 2007, e da margem do Rio Madeira, assim como a área de preservação de Patrimônio Histórico do Município somente serão licenciadas se aprovadas ou autorizadas pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

§ 4º - A Aprovação de Projeto contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiro para o imóvel, resguardará a segurança do proprietário e de terceiros, será efetivada nos termos da Resolução nº 011/2012/GAB/SEMFAZ atestando as condições de segurança das construções destinadas a habitação coletiva, ou atividades comerciais, industriais, ou de prestação de serviço lá relacionados.

Art. 7º - A Declaração de Vizinhança deve ser elaborada nos termos do anexo V desta Instrução Normativa para os casos em que o imóvel não respeite os recuos laterais estabelecidos no Art. 1.301 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (CODIGO CIVIL), e ter a sua assinatura reconhecida em Cartório.

Art. 8º - O interessado em obter o benefício da Lei Complementar nº 464 de 13 de julho de 2012 deverá proceder no recolhimento das respectivas taxas de licenciamentos de obras, bem como deverá a liberação da carta de *HABITE-SE* ficar condicionada ao prévio recolhimento integral do ISSQN, conforme estabelecido no Art. 45, Anexo I – TABELA DE ISSQN DE CONSTRUÇÃO CIVIL/PESSOA FISICA - da LC nº 369 de 22 de dezembro de 2009 alterada pela LC nº 400 de 27 de dezembro de 2010 combinado com o Decreto nº 12.462 de 09 de dezembro de 2011, Anexo I

Art. 9º - A tramitação interna dos processos de licenciamento para regularização de obras irregulares seguirá no que couber ao estabelecido na Instrução Normativa nº 015/2011/GAB/SEMFAZ.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 24 de julho de 2012.

Ana Cristina Cordeiro da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

MODELO DE FORMULÁRIOS

Instrução Normativa nº 007/2012

ANEXO I – Requerimento de REGULARIZAÇÃO DE OBRA IRREGULAR TOLERÁVEL;

ANEXO II - Carimbo padrão para projetos arquitetônicos de REGULARIZAÇÃO DE OBRAS IRREGULARES TOLERÁVEIS;

ANEXO III –LICENÇA DE OBRA IRREGULAR TOLERÁVEL;

ANEXO IV – CARTA DE HABITE-SE DE REGULARIZAÇÃO OBRA IRREGULAR TOLERÁVEL;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VIZINHANÇA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Av. Carlos Gomes, 181 – Bairro: Arigolândia – Porto Velho (RO) – CEP: 76801-012 – Fone (Fax): 3901.3108

REGULARIZAÇÃO DE OBRA IRREGULARES TOLERÁVEIS

ARTIGO 124 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 097/99 alterado pela LC Nº 464/2012

Imóvel: ☐ Urbano ☐ Rural				Inscrição Cadastral do Imóvel		
				Zona	Setor	Quadra	Lote	Unidade
Uso: ☐ Residencial ☐ Industrial	☐ Comercial ☐ Misto	☐ Institucional ☐ Outro						
				Área a ser Construída ou Reformada: _____ m²				

ENDEREÇO DO IMÓVEL

Logradouro:			Número:
Referência			
Bairro:	Complemento:		CEP.:
Distrito:	Município: PORTO VELHO		U.F. RO
Responsável Técnico:			CREA/CAU:
E-mail:			Fone:

DADOS DO REQUERENTE

Nome:				
CNPJ/CPF:				
Endereço:				Número:
Complemento:				Telefone:
Bairro:	Município: PORTO VELHO		U.F. RO	CEP.:
e-mail:				

DECLARAÇÃO

1. Declaro para os devidos fins e assumo total responsabilidade pela VERACIDADE das informações aqui prestadas através dos documentos apresentados, e que sobre o imóvel em regularização não se encontra "sob júdice" ;

2. Declaro que as medidas internas existentes na edificação atendem completamente as necessidades e funcionalidade do imóvel para o fim destinado, e assumo inteira responsabilidade pela segurança, habitabilidade e salubridade da edificação, afirmando que este imóvel não traz agravos a minha saúde nem a de terceiros.

3. Declaro e tenho ciência que a falta de quaisquer dos documentos exigidos na LC Nº 464 de 13/07/2012, ocasionará o indeferimento do pedido de Regularização da Obra, sem necessidade de prévio aviso.

4. Declaro também que a obra a ser licenciada destina-se a atividade de _____ (consultar Anexo 8 da LC nº 97/1999), e qualquer alteração na categoria de uso deverá ser comunicado ao Departamento de Licenciamento de Obra.

Porto Velho,

_____
Requerente/Representante Legal
(Assinatura por extenso)

OBS.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS DESTE REQUERIMENTO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1	Requerimento padrão da SEMFAZ com Declaração específico para **REGULARIZAÇÃO DE OBRAS IRREGULAR TOLERÁVEL**
	Declaração de Vizinhança para os casos em que o imóvel não respeite os recuos laterais estabelecidos no Art. 1.301 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2012 (CODIGO CIVIL), e ter a sua assinatura reconhecida em Cartório.
2	Documentos pessoais do interessado ou procurador. ( ) PESSOA FÍSICA: cópia do RG e CPF; ( ) PESSOA JURÍDICA: cópia do Contrato Social da última alteração e CNPJ; ( ) PROCURADOR deve apresentar instrumento de PROCURAÇÃO registrado em Cartório.
3	**A COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DO TERRENO SERÁ FEITA PELA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER UM DESTES DOCUMENTOS:** ( ) Escritura Pública registrada em cartório; ( ) Certidão de Inteiro Teor atualizada; ( ) Certidão Narrativa emitida pela SEMUR; ( ) Certidão Vitenária do imóvel juntamente com Certidão de Inteiro Teor atualizada nos casos de condomínios, obras industriais e comércio diversificado de grande porte (conforme Lei n° 097/99 - Uso Ocupação do Solo).
4	( ) Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel, art. 265 LC 199/2004 (atualizada).
5	( ) Mapa de Implantação de lote e quadra emitido pela SEMUR - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, indicando os lotes vizinhos.
6	**PROJETO DA OBRA** ( ) 02 jogos de Projeto Arquitetônico(plantas baixas, cortes e fachadas, plantas de situação e localização; ( ) 01 Arquivo eletrônico em plataforma CAD em se tratando de prédios ou condomínios; ( ) 01 Projeto de Padronização de Calçadas **APROVADO** pela Comissão de Calçadas da SEMTRAN; ( ) 01 Memorial Descritivo do material a ser usado na construção da calçada Aprovado pela Comissão de Calçadas da SEMTRAN. • O projeto arquitetônico deverá apresentar os dados para uma análise completa das prescrições urbanísticas e de acessibilidade. • **É obrigatório constar o CARIMBO PADRONIZADO** (art. 4°. § IV da Lei n° 63/73), nos projetos, nos moldes do **ANEXO III** desta instrução.
7	( ) Cópia da ART ou RRT do Projeto Arquitetônico registrada no Conselho de Classe do Profissional habilitado, devidamente autenticada.
8	( ) **RELATÓRIO TÉCNICO LAUDADO acompanhado de DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO** elaborado nos termos da Resolução n° 011/2012/ GAB/SEMFAZ. **O Relatório Técnico deve ter caráter CONCLUSIVO FAVORÁVEL, não sendo permitido a apresentação de RECOMENDAÇÕES.**
9	( ) **Certificado de Aprovação de Projetos contra incêndio e pânico** do corpo de bombeiros para as situações elencadas na Resolução n° 011/2012/GAB/SEMFAZ.
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA - EXCETO PARA RESIDENCIAS UNIFAMILIARES.** • **DECLARAÇÃO** emitida pela SEMA **declarando que o empreendimento NÃO É PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, conforme art. 52 e 53 da Lei Complementar n°. 138 de 28/12/2008 e Decreto 8.746 de 18/10/2002 no seu Art. 2° (empreendimentos relacionados no anexo I); • CASO A EDIFICAÇÃO **SEJA PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO**, APRESENTAR **LICENÇA AMBIENTAL DE OCUPAÇÃO (LO).**
11	**ATIVIDADES POLOS GERADORAS DE TRÁFEGO** devem apresentar: ( ) **PARECER** emitido pela Secretaria Municipal de Transporte – **SEMTRAN,** para edificações com mais de 500 m² conforme LC N° 336, de 02.01.2009 e art. 93 CTB – Lei n°. 9.503 de 23.09.1997). • **EXCEÇÃO para as RESIDENCIAS UNIFAMILIARES**
12	**AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO:** ( ) **Superintendência do Patrimônio da União** (**SPU**) para as construções situada na **Figura I** da margem do Rio Madeira; ( ) **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - RO (IPHAN)**, para as obras edificadas no perímetro de tombamento ou perímetro de entorno constantes na Portaria do n°. 231 de 13 de julho de 2007 do IPHAN.
13	Taxa de expediente de abertura de processo (ORIGINAL).

TÍTULO DA PRANCHA	PRANCHA Nº	ESCALAS Nº
REGULARIZAÇÃO DE OBRA IRREGULAR TOLERÁVEL - LC nº 464 /2012		
USO DA EDIFICAÇÃO	ZONEAMENTO	COEF. DE APROVEITAMº
LOCAL DA OBRA	DATA DO PROJETO	TAXA DE OCUPAÇÃO
PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	

SITUAÇÃO SEM ESCALA

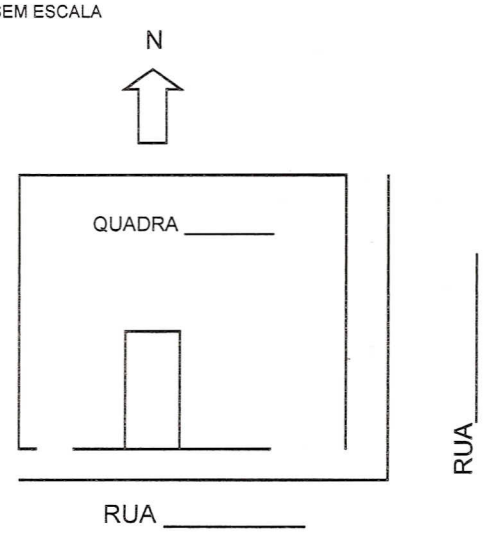

NOME E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA AUTOR DO PROJETO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA RESP. P/ EXECUÇÃO:

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO PELA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

QUADRO DE ÁREAS (M²)

EXISTENTE

A DEMOLIR

A REFORMAR PAV. TÉRREO

A CONSTRUIR PAV. TÉRREO

A CONSTRUIR PAV. SUPERIOR

A CONSTRUIR TOTAL

PERMEÁVEL

ESPAÇO RESEVADO PARA APROVAÇÃO

ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO

ESPAÇO RESERVADO PARA APROAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO - COOFIS
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - DELI

LICENÇA DE OBRA IRREGULAR TOLERÁVEL
Art. 124 da LC nº 097/99 alterado pela LC nº 464/2012

LICENÇA Nº _____/20____
PROCESSO Nº: _____

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, por meio do Departamento de Licenciamento de Obras, *após* **aprovação do projeto arquitetônico** devidamente registrada no **Parecer de Análise nº _____/DIAP/DELI/COOFIS/SEMFAZ** *e vistoria regulamentar para comprovação da obra em execução e do projeto arquitetônico aprovado,* devidamente registrada no **Parecer Técnico de Vistoria nº _____-20___/DIFT/DELI/COOFIS/SEMFAZ** certifica e *expede a presente* ***LICENÇA DE OBRA*** para o imóvel a seguir identificado:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Proprietário:
Endereço:
Responsável Técnico
CREA Nº VISTO REGIONAL Nº

TERRENO

Cadastro:	Frente:	L. Direito:
Área	Fundos:	L. Esquerdo:

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

ESPECIFICAÇÕES	DESTINAÇÃO	ÁREA
01 - Estrutura; 02 - Paredes; 03 - Cobertura: 04 - Esquadrias: 05 - Revestimento: 06 - Pintura: 07 - Piso: 08 - Forro: 09 - Instalações: 10 - Urbanismo	RESIDENCIAL: COMERCIAL: INDUSTRIAL: OBRA PÚBLICA: INSTITUCIONAL: TOTAL	- - - - -

NOTA

"A edificação foi licenciada para a atividade de _____, e qualquer mudança no uso e atividade ocasionará novo licenciamento"

Para Certificação de Autenticidade deste documento informe o número da LICENÇA DE OBRAS junto a Secretaria Municipal de Fazenda / Departamento de Licenciamento – (69) 0800 – 6471301

Porto Velho, _____de _____ de 20____.

Documento assinado digitalmente em: / / - 00:00:00h
Anexo III - Instrução Normativa nº 007/2012/GAB/SEMFAZ
Servidor:_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO - COOFIS
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - DELI

CARTA DE HABITE-SE

REGULARIZÃO DE OBRA IRREGULAR TOLERÁVEL – LC nº 464/2012

Nº da HABITE-SE: _____/_____
PROCESSO Nº 06.XXXXX.000/20____

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, por meio do Departamento de Licenciamento de Obras, *após* **aprovação do projeto arquitetônico** devidamente registrada no **Parecer de Análise nº ____/20____/DIAP/DELI/COOFIS/SEMFAZ** *e vistoria regulamentar para comprovação da obra em execução e do projeto arquitetônico aprovado,* devidamente registrada no **Parecer Técnico de Vistoria nº ____-20____/DIFT/DELI/COOFIS/SEMFAZ**, certifica e expede o presente *HABITE-SE* para o imóvel a seguir identificado, conforme registrado nos autos processuais.

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário:
Endereço:
Responsável Técnico
CREA Nº D/CE VISTO REGIONAL Nº

TERRENO

Cadastro:	Frente:	L. Direito:
Área	Fundos:	L. Esquerdo:

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

ESPECIFICAÇÕES	DESTINAÇÃO	ÁREA
01 - Estrutura; 02 - Paredes; 03 - Cobertura: 04 - Esquadrias: 05 - Revestimento: 06 - Pintura: 07 - Piso: 08 - Forro: 09 - Instalações: 10 - Urbanismo	**RESIDENCIAL:**	
	COMERCIAL:	-
	INDUSTRIAL:	-
	OBRA PÚBLICA:	-
	INSTITUCIONAL:	-
	TOTAL	

NOTA

LICENÇA DE OBRA	Nº	Processo	Nº	Emitido em:	/ /

"A edificação foi licenciada para a atividade de _____, e qualquer mudança no uso e atividade ocasionará novo licenciamento"

Para Certificação de Autenticidade deste documento informe o número desta HABITE-SE junto a Secretaria Municipal de Fazenda / Departamento de Licenciamento – (69) 0800 – 647 1301.

Porto Velho, de de 20____.

Documento assinado digitalmente em : - 00:00h
Anexo IV - Instrução Normativa nº 007/2012/GAB/SEMFAZ
Servidor: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO - COOFIS
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - DELI

DECLARAÇÃO DE VIZINHANÇA

Eu, _____, brasileiro(a),_____ (estado civil), _____(profissão), portador(a) do CPF_____ e CI_____, proprietário do lote inscrito sob o nº. _____(inscrição Municipal) e situado na ___(endereço)_____ , **DECLARO** a quem possa interessar que a regularização do imóvel situado no lote vizinho ao meu,inscrito no cadastro municipal nº _____(inscrição municipal do lote que requer regularização), não me incomoda e não me causa prejuízos.

DECLARO também que ao fazer esta *declaração favorável* à regularização da edificação no lote vizinho, tenho perfeito conhecimento do Capítulo que trata dos Direitos de Vizinhança no Código Civil Brasileiro, em especial aos artigos de nº. 1.301 e 1.302, e ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE por este ato.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração, estando ciente das penalidade legais aplicáveis aos que prestam falsas declarações.

Porto Velho , _____ de _____ de _____.

_____
(assinatura do proprietário da edificação – com firma reconhecida)